CONTRATO Nº 124-2023

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL E FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE – FURJ

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC.**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.269/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Godofredo Gomes Moreira Filho, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 159.124.779-91, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Coronel Reinaldo Tavares, nº 26, Centro, CEP 89.240-000 - São Francisco do Sul – SC, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE – FURJ**, fundação pública de direito privado, mantenedora da **UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE - UNIVILLE**, com sede na Rua Paulo Malschitzki, 10, Zona Industrial Norte, em Joinville/SC, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 84.714.682/0001-94, neste ato representada pelo seu procurador, o Professor Mestre **JOSE KEMPNER,** brasileiro, casado, Diretor Administrativo dessa Fundação, portador da Cl 1.470.941 SSP/SC e do CPF n° 461.428.609-78, residente e domiciliado a Rua Almirante Jaceguay, n° 636, Bairro Santo Antonio, em Joinville/SC, doravante denominado CONTRATADO, acordam firmar o presente contrato, obedecidas as condições estabelecidas no Processo Licitatório - **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 127/2023, datado de 04/10/2023,** acordam firmar o presente contrato com base no 14.133/2021 Art. 75, inciso XV, e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE – FURJ, PARA A REALIZAÇÃO DAS OITIVAS DA SOCIEDADE CIVIL PARA ELABORAÇÃO DOS EDITAIS DA LEI PAULO GUSTAVO, BEM COMO A REALIZAÇÃO DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO (BANCAS DE PARECERISTAS) PARA ANÁLISE, AVALIAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PARECERES TÉCNICOS DOS PROJETOS E ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO PERFIL DOS INSCRITOS, PELO PERÍODO DE 04(QUATRO) MESES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 Pelos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R$ 23.800,00 (Vinte e três mil e oitocentos reais), sendo bimestral a forma de remuneração que será pago em até 07(sete) dias após apresentação da NF, mediante depósito bancário, cuja despesa sairá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Reduzido: 781
Órgão: 7 - Gestão Municipal de convênios
Unidade: 1 - Gestão Municipal de Convênios
Ação: 2116 - Manutenção dos Eventos Culturais
Subelemento: 3339039990000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Vínculo: 171670000000 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura

2.1.1 A **CONTRATADA** deverá emitir as respectivas notas fiscais e encaminhá-las à **CONTRATANTE**, para o e-mail que a **CONTRATANTE** indicar.
2.1.2 O prazo para pagamento após a emissão da nota fiscal é de 07 (sete) dias.
2.1.3 Todas as despesas relacionadas à execução das atividades previstas neste contrato, bem como, a entrega dos serviços ora contratados, estão contempladas no valor mencionado no item 2.1, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** demais custos que vier a ter.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 O prazo de vigência deste contrato inicia-se na data de assinatura e encerra-se após 04(quatro) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:
4.1.1 Realizar os serviços ora contratados em conformidade com a Proposta Técnica anexa ao presente instrumento.
4.1.2 Fornecer mão-de-obra qualificada a fim de garantir que os serviços sejam executados com qualidade, isentos de defeitos ou imperfeições e realizados de acordo com as boas técnicas utilizadas em serviços do mesmo gênero, e, atendendo as especificações constantes na Proposta Técnica anexa.
4.1.3 Nomear um profissional responsável pela execução dos serviços contratados, o qual deverá manter contato com a **CONTRATANTE**, quando necessário, a fim de obter informações, sanar dúvidas, e suprir outras necessidades da **CONTRATADA**;
4.1.4 Emitir as notas fiscais referente aos serviços executados (mensal) e encaminhar à **CONTRATANTE**;
4.1.5 Solicitar todas as informações/documentos necessários ao cumprimento do objeto do presente instrumento.
4.1.6 Realizar reuniões de alinhamento com a equipe da **CONTRATANTE**, durante o desenvolvimento dos trabalhos, a fim de possibilitar o cumprimento integral da Proposta Técnica anexa, bem como, realizar as adequações necessárias, sem custo adicional, no âmbito da Proposta anexa.
4.2 A **CONTRATANTE** obriga-se a:
4.2.1 Encaminhar as informações e/ou documentos necessários, bem como, o que for solicitado pela **CONTRATADA**, a fim de possibilitar a plena execução dos serviços ora contratados.
4.2.2 Efetuar os pagamentos dos serviços contratados, em conformidade com as condições e prazos avençados entre as partes;
4.2.3 Nomear funcionário de seu quadro para o acompanhamento da execução dos serviços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1 As partes poderão solicitar a rescisão deste instrumento durante a vigência do mesmo, de comum acordo ou quando não existir o cumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas, independentemente de notificação ou interpelação judicial, desde que comunicado por escrito o seu intento, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.
5.2 A rescisão estabelecida no item acima não gera direito a quaisquer indenizações, exceto o pagamento dos serviços efetivamente prestados, além do pagamento da multa prevista na Cláusula Sexta – Das Penalidades.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 A parte que infringir qualquer das cláusulas deste Contrato dará ensejo à sua imediata rescisão, conforme previsto na Cláusula imediatamente acima, e sujeitar-se-á ao pagamento, à parte inocente, de multa equivalente aos valores já recebidos/pagos decorrentes deste contrato acrescidos de 10% (dez por cento), até o dia de sua efetiva rescisão, cobrável através de processo de execução, se necessário for, sem prejuízo das demais sanções/ações cabíveis, respondendo sempre a parte infratora pelas despesas e custos com o respectivo procedimento judicial, extrajudicial e honorários advocatícios decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TERMOS ADITIVOS

7.1 Qualquer necessidade de alteração do presente Contrato poderá ser realizada entre as partes, por escrito, mediante termo aditivo a este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

8.1 O presente instrumento NÃO gera qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, sendo que a **CONTRATADA** declara que está cumprindo, rigorosamente, todas as normas da legislação trabalhista e previdenciária, recolhendo no prazo legal as suas contribuições, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e de todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre o objeto do presente instrumento contratual.
8.1.1. A **CONTRATANTE** não é em momento algum, responsável, corresponsável ou solidária para com os referidos encargos.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

9.1 Todos os tributos que incidem ou venham a incidir sobre este contrato e sobre a execução dos serviços referidos, assim como contribuições e encargos decorrentes das legislações tributária, trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade plena e exclusiva da **CONTRATADA**, que também responderá pelo cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais perante as autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 As partes estão cientes e declaram que:
10.1.1 Deverão cumprir com Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), bem como, deverão manter sigilo e confidencialidade de todas e quaisquer informações e dados que vierem a tomar conhecimento em razão do presente contrato, sendo que, a não observância e cumprimento desta disposição poderá acarretar nas sanções previstas na legislação vigente.
10.1.2 Atuam em cumprimento da Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 e Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis Trabalhistas), repudiando toda e qualquer prática de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes.
10.1.3 Deverão observar e cumprir rigorosamente a legislação brasileira anticorrupção, bem como, a legislação brasileira referente a lavagem de dinheiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 As partes elegem o foro da Comarca de São Francisco do Sul/SC, com renúncia expressa, a qualquer outro, para dirimir as dúvidas e/ou omissões que por ventura venham a existir em razão do presente Contrato.
E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco do Sul, 04 de Outubro de 2023.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO Prefeito Municipal	**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE – FURJ** CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____ _____